



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL ELEITORAL Nº 03/2011
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA – CREA-SP**

**JULGAMENTO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÕES E
CONTESTAÇÕES**

A Comissão Eleitoral Regional – CER/SP, instituída pelo Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, por meio da Decisão Plenária nº 232/2011, usando das atribuições que lhe confere o art. 51 do Regulamento Eleitoral para Presidente do Crea, Anexo I da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, reunida em 29 de agosto de 2011, após análise dos requerimentos de candidaturas, dos pedidos de impugnações e das contestações protocoladas **DECIDIU:**

I - **Deferir** as seguintes candidaturas, sendo mantida a ordem de protocolamento dos requerimentos de registro:

I.1 - Eng. Civil e de Seg. do Trabalho AMAURY HERNANDES
Processo C- 110/2011 – V1 T3

I.2 - Eng. Civil FRANCISCO YUTAKA KURIMORI
Processo C- 110/2011 – V1 T4

I.3 - Eng. Civil CARLOS SAKAI
Processo C- 110/2011 – V1 T5

I.4 - Eng. Agrônomo PEDRO SHIGUERU KATAYAMA
Processo C- 110/2011 – V1 T6

I.5 - Eng. Civil e Téc. em Mineração MAURÍCIO TADEU NOSÉ
Processo C- 110/2011 – V1 T7

II - **Indeferir** as seguintes candidaturas, sendo mantida a ordem de protocolamento dos requerimentos de registro:

II.1- Eng. de Produção Mecânica PAULO MARQUES DE OLIVEIRA
Processo C- 110/2011 – V1 T1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Continuação do Edital Eleitoral nº 03/2011

II.2 - Eng. Civil JOMÁZIO AVELINO DE AVELAR
Processo C- 110/2011 – V1 T2

II.3 - Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Processo C- 110/2011 – V1 T8

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva sob o nome.

Eng. Arlei Arnaldo Madeira
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER/SP

Art. 52. O recurso contra decisões relacionadas a candidaturas e impugnações será interposto junto à própria Comissão que proferiu a decisão no prazo de dois dias, do que deverá ser publicado edital para fins de contrarrazões no prazo de dois dias.